



Acórdão n.º 52 - 2018/2019

N.º Processo: 52/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 29 de Dezembro de 2018 - Hora: 15:00 - Local: Piscina do Fluvial, PORTO

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Filipe Preto Alves e André Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 2'39 do 3.º período de jogo o jogador n.º 5 de gorro azul (Armando Rodrigues) foi expulso com substituição ao abrigo do WP 21.13 (Má Conduta) e mostragem do cartão vermelho por injuriar a equipa de arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "Vai pó caralho".

Aos 2'04 do 4.º período de jogo, o jogador n.º 4 de gorro branco (Filipe Oliveira) e o jogador n.º 8 de gorro azul (Tiago Pinto) foram expulsos com substituição ao abrigo do WP 21.13 e mostragem do cartão vermelho por envolverem-se mutuamente debaixo de água.





Aos 02'00 do 4.º período de jogo o jogador n.º 11 de gorro azul (Cristiano Santos) foi expulso com substituição por entrada incorrecta por ser 8 jogador, não foi mostrado o cartão vermelho."

- c) Listas de participantes no jogo (CFP; SSCMP).
- d) Ficha de identificação do delegado de campo.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o jogador da equipa SSCM Paredes, Armando Rodrigues, **"foi expulso com substituição ao abrigo do WP 21.13 (Má Conduta) (...) por injuriar a equipa de arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "Vai pó caralho" "**, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

3.1 O artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."**

3.2 O n.º 2 do mesmo artigo dispõe que a pena referida no número anterior **"de acordo com as circunstâncias mencionadas em relatório, e se a conduta do infrator for passível de enquadramento noutra norma disciplinar, poderá ser agravada até ao limite máximo da pena prevista nessa norma, e acrescida das respetivas sanções pecuniárias acessórias, se as houver."**

3.3 O relatório de arbitragem refere que o jogador dos SSCM Paredes, Armando Rodrigues, se dirigiu à equipa de arbitragem dizendo **"Vai pó caralho"**. Foi-lhe mostrado o cartão vermelho, sendo que o jogador em causa foi excluído ao abrigo da Regra 21.13 **"Má Conduta."**

3.4 O relatório de arbitragem faz expressa menção ao facto que determinou a expulsão do jogador Armando Rodrigues.

3.5 O comportamento do jogador dos SSCM Paredes subsume-se à previsão constante do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que **"O jogador que comete actos de má conduta, incluindo linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra**





outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

3.6 O comportamento do jogador Armando Rodrigues configura um acto de má conduta traduzido na utilização de linguagem grosseira e inaceitável dirigida aos árbitros.

3.7 Como tal, porque não resultam dos autos quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador Armando Rodrigues às normas *supra* referidas, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao mencionado jogador dos SSCM Paredes.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que os jogadores Filipe Oliveira, do Clube Fluvial Portuense) e Tiago Pinto, da equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes, "**foram expulsos com substituição ao abrigo do WP 21.13 (...) por envolverem-se mutuamente debaixo de água", tendo-lhes sido exibido o cartão vermelho."**

4.1. A norma WP 21.13 FINA/LEN estabelece que comete falta passível de exclusão o jogador "**culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição."**

4.2. No mesmo sentido, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."**

4.3. O relatório dos árbitros menciona que os jogadores em apreço se envolveram mutuamente debaixo de água, sem configurar com precisão as circunstâncias dos factos, sendo que a expressão "**envolveram-se mutuamente debaixo de água**" significa, no mínimo, que praticaram mutuamente comportamentos que não se enquadram no espírito das regras do jogo,





como sejam o jogo agressivo ou o persistente jogo faltoso, comportamentos que embora não descritos determinaram a expulsão de ambos ao abrigo da Regra 21.13.

4.4. Pelo que, tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduzem à subsunção das condutas dos jogadores às referidas normas e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte dos mesmos, o Conselho de Disciplina entende adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão a cada um dos jogadores.

5. Por último, o relatório de arbitragem refere que o jogador dos SSCM Paredes, Cristiano Santos, foi expulso com substituição por entrada incorrecta no campo de jogo, sendo, na ocasião, o 8.º jogador da sua equipa no dito campo de jogo, sendo que não lhe foi exibido o cartão vermelho.

5.1 O relatório de arbitragem é omissivo quanto aos motivos que determinaram que o jogador dos SSCM Paredes se encontrasse no campo de jogo, sendo o oitavo jogador da sua equipa em violação da regra WP 5.1 Fina/ Len que estabelece que uma equipa não pode ter em jogo mais de 7 (Sete) jogadores.

5.2 O jogador Cristiano Santos foi expulso com substituição não tendo sido advertido com o cartão vermelho, pelo que, tendo o jogador em causa sido, no jogo em apreço, penalizado com a exclusão da partida com substituição e não se encontrando a sua conduta enquadrada e sancionada por qualquer outra norma disciplinar - que não a Regra WP 5.1 Fina/Len - o Conselho de Disciplina, decide, nesta parte, arquivar os autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Armando Rodrigues, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Tiago Pinto, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**





- **Condenar o jogador do Clube Fluvial Portuense (CFP), Filipe Oliveira, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Arquivar os autos no que concerne ao jogador dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP), Cristiano Santos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 9 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

